



PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

**“Cria o emprego de PSICOPEDAGOGO e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo de Pedro de Toledo o emprego de PSICOPEDAGOGO.

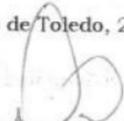
**Art. 2º** - O emprego será lotado no Departamento de Educação com a seguinte classificação.

- ▶ **Denominação** = Psicopedagogo;
- ▶ **Quantidade** = 01;
- ▶ **Salário** = R\$ 1.761,76;
- ▶ **Carga Horária** = 40:00 hs /sem;
- ▶ **Seção** = Unidades Escolares e Creches Municipais;
- ▶ **Natureza** = Efetivo.

**Art. 3º** - No ato da posse o candidato devidamente aprovado em concurso público de provas e títulos deverá apresentar comprovante de graduação em pedagogia e curso de especialização em Psicopedagogia Institucional, com duração mínima de 360 horas emitido por Instituição de Ensino devidamente autorizado pelo MEC.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 23 de Setembro de 2010.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 23 de Setembro de 2010.  
/acm.